PROCESSO CPL Nº 259/09
CONCORRÊNCIA Nº 006/09
LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE LICITANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NO MUNICIPIO DE SOROCABA/SP.

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

Às quatorze horas do dia 15 de outubro de dois mil e nove, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Claudia Ap. Ferreira Soares, Maria Inês de Oliveira Souza, Lucimara Miranda Brasil e Ubiratan Rocha Grosso, sob a presidência da primeira, com a finalidade de proceder o julgamento dos documentos relativos a licitação em epígrafe, que contou como proponentes as seguintes licitantes: **Partner** Manutenção e Terceirização Ltda., inscrita no CNPJ do MF sob número 00.900.784/0001-04; **Cor Line** Sistema de Serviços Ltda., inscrita no CNPJ do MF sob número 00.775.123/0001-02; **Interativa** Service Ltda.; **Arcolimp** Serviços Gerais Ltda., inscrita no CNPJ do MF sob número 05.576.482/0001-17; **Fortress** Serviços Terceirizados Ltda., inscrita no CNPJ do MF sob número 08.813.296/0001-71 e **Panna** Terceirização Ltda., inscrita no CNPJ do MF sob número 02.715.053/0001-14. Após detidas análises e devidas considerações, entendeu a CPL que somente as licitantes **Fortress** Serviços e **Partner** Manutenção e Terceirização não atenderam as exigências do instrumento convocatório, sendo, portanto inabilitadas. Para tanto, ambas apresentaram certidão negativa de falência ou concordata com validade vencida, descumprindo os **itens 3.2** e **10.8** do instrumento convocatório. Com relação às demais observações feitas pelas licitantes, informamos que as mesmas não procedem, conforme seguem: falta de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico, esclarecemos que o **item 3.2.2.3** do edital exigia tal documento, caso os atestados apresentados fossem em nome dos responsáveis técnicos; referente aos acervos esclarecemos que de acordo com a Lei 8666/93 que rege a presente licitação, os atestados não têm prazo de validade, portanto não é o fato do acervo técnico vencido que as licitantes deixaram de atender as exigências do instrumento convocatório, informamos, ainda, que a CPL diligenciou junto ao CRA/SP, através do telefone 011-3087-3200, Srª Sandra, sendo os referidos registros confirmados; referente a identificação errônea da licitação, entendeu a CPL que se tratou de erro de digitação e que seria excesso de formalismo inabilitar a empresa por este fato. Dessa forma, foram encerrados os trabalhos, sendo aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nada mais.

Sorocaba, 15 de outubro de 2009.

Pela comissão